

## CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

### Deliberação (extrato) n.º 258/2025

**Sumário:** Regulamenta a concessão de cartões de identificação dos magistrados judiciais da jurisdição administrativa e fiscal.

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 17 de janeiro de 2025, foi aprovado o Regulamento de concessão de cartões de identificação dos Magistrados Judiciais da Jurisdição Administrativa e Fiscal, nos termos que seguem:

#### Regulamento de Concessão de Cartões de Identificação dos Magistrados Judiciais da Jurisdição Administrativa e Fiscal

##### Artigo 1.º

Os cartões de identificação dos Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal são produzidos em conformidade com os modelos em anexo ao presente Regulamento, com a discriminação dos direitos e regalias que a lei lhes concede:

Modelo A – Cartão de identificação e Livre-Trânsito para Juízes Conselheiros do Supremo Tribunal Administrativo e Juízes Desembargadores dos Tribunais Centrais Administrativos

Modelo B – Cartão de identificação e Livre-Trânsito para Juízes de Direito.

##### Artigo 2.º

Os cartões respeitantes aos Juízes da Jurisdição Administrativa e Fiscal são autenticados com a assinatura do Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aposta por transferência térmica.

##### Artigo 3.º

Os cartões são substituídos sempre que os respetivos titulares sejam promovidos e são recolhidos pelo CSTAF quando os seus detentores deixarem de exercer a função em virtude da qual os mesmos lhe tenham sido concedidos ou por qualquer outro motivo justificado.

##### Artigo 4.º

Aos Juízes Jubilados aplicam-se os mesmos direitos e condições referidos nos números anteriores, conforme tenham direito ao Modelo A ou ao Modelo B.

##### Artigo 5.º

É revogado o "Regulamento para a concessão de cartões de identificação dos magistrados da jurisdição administrativa e fiscal" publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril de 2015.

20 de janeiro de 2025. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, Jorge Miguel Barroso de Aragão Seia.

### Modelos A e B



REPÚBLICA PORTUGUESA

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

**LIVRE TRÂNSITO**

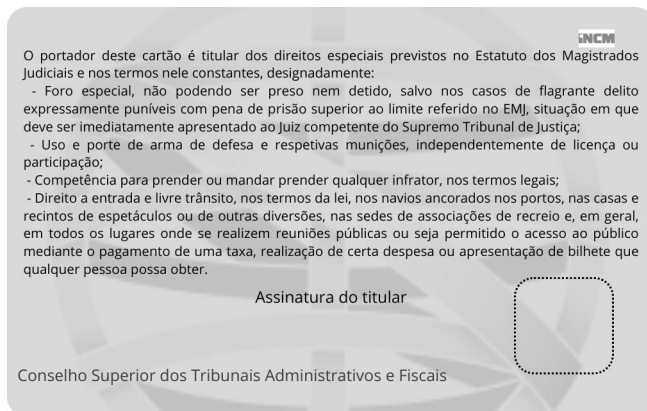
NOME

CATEGORIA

CARTÃO N.º

O Presidente,

### Modelo A



**INCM**

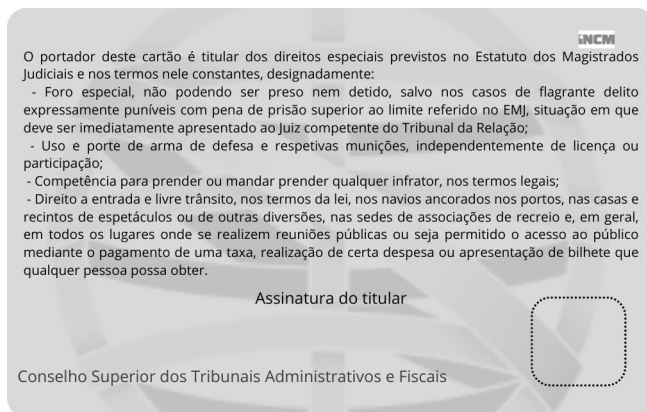
O portador deste cartão é titular dos direitos especiais previstos no Estatuto dos Magistrados Judiciais e nos termos nele constantes, designadamente:

- Foro especial, não podendo ser preso nem detido, salvo nos casos de flagrante delito expressamente puníveis com pena de prisão superior ao limite referido no EMJ, situação em que deve ser imediatamente apresentado ao Juiz competente do Supremo Tribunal de Justiça;
- Uso e porte de arma de defesa e respetivas munições, independentemente de licença ou participação;
- Competência para prender ou mandar prender qualquer infrator, nos termos legais;
- Direito a entrada e livre trânsito, nos termos da lei, nos navios ancorados nos portos, nas casas e recintos de espetáculos ou de outras diversões, nas sedes de associações de recreio e, em geral, em todos os lugares onde se realizem reuniões públicas ou seja permitido o acesso ao público mediante o pagamento de uma taxa, realização de certa despesa ou apresentação de bilhete que qualquer pessoa possa obter.

Assinatura do titular

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

### Modelo B



**INCM**

O portador deste cartão é titular dos direitos especiais previstos no Estatuto dos Magistrados Judiciais e nos termos nele constantes, designadamente:

- Foro especial, não podendo ser preso nem detido, salvo nos casos de flagrante delito expressamente puníveis com pena de prisão superior ao limite referido no EMJ, situação em que deve ser imediatamente apresentado ao Juiz competente do Tribunal da Relação;
- Uso e porte de arma de defesa e respetivas munições, independentemente de licença ou participação;
- Competência para prender ou mandar prender qualquer infrator, nos termos legais;
- Direito a entrada e livre trânsito, nos termos da lei, nos navios ancorados nos portos, nas casas e recintos de espetáculos ou de outras diversões, nas sedes de associações de recreio e, em geral, em todos os lugares onde se realizem reuniões públicas ou seja permitido o acesso ao público mediante o pagamento de uma taxa, realização de certa despesa ou apresentação de bilhete que qualquer pessoa possa obter.

Assinatura do titular

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

318635147